

DECRETO N.º 50.661, DE 03/02/2026.

REGULAMENTA A ATIVIDADE DO ENCARREGADO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DA EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO XIX DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E,

CONSIDERANDO A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE DOS CIDADÃOS E SERVIDORES;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), LEI N.º 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018;

CONSIDERANDO O DECRETO MUNICIPAL N.º 50.611, DE 28 DE JANEIRO DE 2026, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD) com a finalidade de implementar a Política Municipal de Proteção de Dados no âmbito da Administração Direta do Município de Aracruz.

Art. 2º A Comissão será composta pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados que a presidirá e pela Equipe de Apoio, cujas atribuições foram estabelecidas no Decreto Municipal n.º 50.611/2026.

Art. 3º A Comissão, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá elaborar um Plano de Trabalho contendo as diretrizes e ações a serem implementadas para a efetiva instituição de políticas, procedimentos e medidas de segurança da informação, destinadas a garantir a proteção adequada dos dados pessoais em conformidade com a LGPD no âmbito da Administração Direta.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho mencionado no caput deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência (CONFIT) para análise e aprovação.

Art. 4º O CONFIT supervisionará a implementação do Plano de Trabalho elaborado pela Comissão.

Art. 5º Compete à Comissão Municipal de Proteção de Dados:

I – realizar o mapeamento das informações pessoais e sensíveis coletadas pelo município, incluindo a identificação dos dados, sua finalidade, forma de coleta, armazenamento,

uso, compartilhamento e descarte, observados os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

II – elaborar políticas de segurança da informação, incluindo políticas de acesso, uso e compartilhamento de dados pessoais;

III – auxiliar na implementação de procedimentos de segurança da informação, tais como controle de acesso, criptografia, pseudonimização, entre outros, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

IV – definir as medidas de prevenção, detecção e resposta a incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais;

V – contribuir para a realização de avaliações de impacto à proteção de dados pessoais, conforme exigido pela LGPD, fornecendo suporte técnico na identificação, análise e mitigação de riscos;

VI – implementar mecanismos de controle e monitoramento para garantir o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais;

VII – realizar revisões periódicas dos procedimentos de segurança da informação, visando à melhoria contínua dos processos e medidas de proteção de dados.

Art. 6º A Comissão atuará em estreita colaboração com os demais setores e profissionais envolvidos na gestão e proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Direta do Município de Aracruz, visando à construção de um ambiente seguro e em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º Os membros da Comissão deverão manter-se atualizados sobre as melhores práticas e tendências em segurança da informação e proteção de dados pessoais, buscando aprimorar constantemente o conhecimento técnico e as habilidades necessárias para desempenhar suas funções de forma eficaz.

Art. 8º Os trabalhos realizados pela CMPD serão remunerados na forma do art. 110 da Lei Municipal nº 2.898/2006.

Art. 9º A CMPD desempenhará os trabalhos até 31 de dezembro de 2026.

Art. 10. Fica revogado Decreto n.º 46.637, de 12/06/2024.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 03 de fevereiro de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal